



**CONTRATO Nº 15/2013-REITORIA**  
**PROCESSO Nº 23443.000096/2012-44**  
**CONCORRÊNCIA Nº 05/2013.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A G B  
INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. -  
ME, PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS  
HUMAITÁ DO INSTITUTO FEDERAL DO  
AMAZONAS.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
**AMAZONAS- IFAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ n.º

10.792.928/0001-00, com sede na Av. Sete de setembro, 1.975 - Centro, doravante denominado  
CONTRATANTE, representado neste ato por seu Reitor, João Martins Dias, brasileiro, casado,  
designado pela portaria IFAM\_nº 1.370-MEC, publicada no DOU de 07.12.2010, RG nº 0106467-  
3, expedida em 30.10.1992, e CPF nº 012.062.142-87, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** Empresa G B INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº. 22.818.389/0001-10, com sede na Av. Ozias Monteiro, N 420 KM 07 Polo  
MOV de Codajás, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor  
GERALDO ALENCAR PAES BARRETO, Brasileira, Casado, Carteira de Identidade nº. 217.011  
SSP/AM e CPF nº 052.502.502-20, residente e domiciliado na Av. Professor Nilton Lins, N 17,  
Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP: 69058-030 RESOLVEM na forma da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, celebrar este Contrato, mediante os  
termos e condições estabelecidos no Processo nº 23443.000096/2012-44, e nas seguintes  
cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a execução de obra de engenharia – construção do Campus  
Humaitá do Instituto Federal do Amazonas, mediante **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme  
projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da CONTRATADA, que  
passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**



Vinculam-se a este Contrato o Edital de Concorrência nº 05/2013, com seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº 23443.000096/2012-44.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnicas indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;
- b) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) fiscalizar a execução dos serviços através de Comissão Fiscalizadora devidamente designada, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- d) acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de Comissão Fiscalizadora designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- e) emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da Contratada informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- f) emitir o Termo de Recebimento Definitivo das obras, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a solucionar;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;
- h) manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações da CONTRATADA, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;



- i) notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- j) cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações; e
- l) paralisar os serviços quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações estabelecidas na alínea “c” do inciso II desta Cláusula.

II – São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de acordo com as obrigações nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, de modo que as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados no prazo previsto, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

b) observar e cumprir, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho, cumprindo a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

d) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART pela execução dos



serviços, o “Alvará de Construção” e a matrícula no INSS, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e, pelo CONTRATANTE;

e) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

f) manter na obra contingente necessário ao cumprimento das obrigações do presente contrato. A ausência do engenheiro por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, resultarão em multa nos termos da alínea “b” do item 18.3 do Edital;

g) fazer o acompanhamento e controle tecnológico da obra, executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, conforme prescrição das normas técnicas da ABNT ou quando exigidos pela fiscalização, estando os mesmos previstos na proposta orçamentária;

h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópia dos documentos de quitação;

i) dar integral cumprimento ao Projeto Básico, às Especificações Técnicas e ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como à Proposta, objeto da Concorrência nº 05-2013, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

j) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

k) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

l) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou



de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

m) manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer empregado ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se:

n1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências onde serão executados os serviços;

n2) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

n3) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

n4) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

n5) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

n6) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar ao



CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

n7) pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento e quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

n8) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e

n9) pelo ônus da paralisação da execução do Contrato, ocorrida em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea "c" do inciso II desta Cláusula, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

o) fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

p) manter na obra, diário, onde serão registradas pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

q) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas;

r) informar a CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados de sua assinatura;

s) monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao CONTRATANTE, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los;



t) disponibilizar, para acompanhamento da execução deste Contrato, os seguintes profissionais:

t.1) um engenheiro civil em tempo integral, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

t.2) um engenheiro eletricista, em tempo parcial, com visitas pelo menos 3 (três) vezes por semana, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

t.3) encarregado de obras geral, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

t.4) vigias para o turno da noite todos os dias, sendo que nos finais de semana e feriados deverá considerar também vigia durante todo o dia; e

t.5) um servente, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra.

u) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades e etapas definidas para execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o IFAM, responsabilizando-se



por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Contrato, no valor global de R\$ 5.200.324,24 (Cinco Milhões, duzentos mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013 a cargo do CONTRATANTE, conforme especificação a seguir:

PTR: 062689

PI: FHUMAP4101P



Fonte: 0112000000

UGR: 158142

Elemento de despesa: 449051

Nota de Empenho nº 2013NE800313, de 17/10/2013

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A última parcela ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante do CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens ou atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenham sido cotados não serão pagos, considerando-se lhes cobertos por outros preços e tarifas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso o representante do CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-las, determinando o imediato pagamento da quantia resultante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante do CONTRATANTE, na forma da Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos ficarão condicionados à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos das quitações salariais devidas aos



profissionais (folha de pagamento) e dos encargos sociais e trabalhistas, devendo o CONTRATANTE efetivar a retenção dos tributos especificados na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outra, que a CONTRATADA venha a assumir.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A obra será recebida:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução ou da má qualidade de materiais empregados.

b) definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o IFAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

b.2) entrega ao IFAM, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra; e

b.3) encaminhamento à Comissão de Fiscalização do IFAM da seguinte documentação:

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS de toda obra;

- Certidão de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda do Distrito Federal;

- Baixa do alvará (se este for exigido);

- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);



- Habite-se;
- Certidão expedida pelo Corpo de Bombeiro aprovando o sistema de segurança Contra Incêndio e Pânico; e
- demais documentos pertinentes, exigidos pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 14 (quatorze meses), contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento provisório, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante da Cláusula Nona deste instrumento, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico – Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 260.016,21 (Duzentos e sessenta mil, dezesseis reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade *seguro garantia*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória da obra, mora na execução, omissão e outras falhas, o IFAM poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Multas, nos percentuais de:
  - b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, à juízo do IFAM;
  - b.2) 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
  - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 14.2 e 14.3 do presente Edital.



c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo IFAM e impedimento de contratar com o IFAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo IFAM ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do IFAM, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantidas o devido processo legal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, letras “a”, “c” e “d”, poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do IFAM, ou mediante desconto da garantia prestada ou do pagamento mensal devido pelo IFAM à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As infrações serão relevadas, a juízo da CONTRATANTE, desde que, na apuração, reste provada a ausência de culpa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado através de correspondência oficial;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominada Comissão Fiscalizadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo com estes termos e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

*Manaus, 23 de outubro de 2013*

  
João Martins Dias  
Reitor do IFAM  
CONTRATANTE  
Port. N.º 1.370-MEC, de 11/12/2010

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



LEFONICA BRASIL S.A. devido à cisão e incorporação da empresa VIVO S.A. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 18/09/2013 a 07/12/2013. Data de Assinatura: 18/09/2013.

(SICON - 29/10/2013) 158156-26425-2013NE800010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 UASG 158156**

Número do Contrato: 23/2010. Nº Processo: 23244000386201072. PREGÃO SRP Nº 7/2010. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Alteração da razão social por sucessão da empresa TELEFONICA BRASIL S.A., devido à cisão e incorporação da empresa VIVO S.A. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 18/09/2013 a 07/12/2013. Data de Assinatura: 18/09/2013.

(SICON - 29/10/2013) 158156-26425-2013NE800010

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Processo Nº: 23041.102261/2012-24  
Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS SATUBA  
CNPJ: 10.825.373/0004-06  
Pregão Eletrônico SRP nº 01/2013.  
Objeto: Aquisição de ferro pvc, metalon, emenda e arremates, com a sua devida instalação.  
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nºs. 5.450/05 e 7.892/13.  
Data da Homologação: 07/10/2013.  
Fornecedor: F. N. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 04.531.889/0001-94  
Itens ganhos: 01, 02, 03, 04 e 05  
Total do fornecedor: R\$ 322.373,00

Processo Nº: 23041.001484/2012-56  
Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS SATUBA  
CNPJ: 10.825.373/0004-06  
Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013.  
Objeto: Kit relógio sinalizador digital, kit projetor (refletor), lanterna tátil e rádio comunicador.  
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nºs. 5.450/05 e 7.892/13.  
Data da Homologação: 07/10/2013.  
Fornecedor: ASK SOLUCOES CORPORATIVA LTDA - ME  
CNPJ: 14.262.495/0001-31  
Item ganho: 04  
Total do fornecedor: R\$ 23.360,00  
Fornecedor: L & Z ELETRICIDADE E ILUMINACAO EIRELI  
CNPJ: 02.644.184/0001-58  
Item ganho: 02  
Total do fornecedor: R\$ 91.958,10  
Fornecedor: LOPUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME  
CNPJ: 07.773.615/0001-08  
Item ganho: 03  
Total do fornecedor: R\$ 10.700,00

**CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 12/2013**

O IFAL Campus Palmeira dos Índios torna público para quem interessar que está disponível o resultado do Pregão nº12/2013 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NILMARA SILVA OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDE - 29/10/2013) 158383-26402-2013NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CAMPUS MACAPÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013 - UASG 158159**

Nº Processo: 23228000141201213. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos LABORATÓRIOS DO CURSO DE REDES DE COMPUTADORES do Câmpus Macapá Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 30/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rod. Br-210, S/nº, Km 03, Bairro Brasil Novo MACAPÁ - AP. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/11/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 29/10/2013) 158159-26426-2013NE800013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013 UASG 158142**

Nº Processo: 23443000096201244. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 5/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 22818389000110. Contratado: G B INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA -ME. Objeto: Construção do campus Humaitá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislação pertinente. Vigência: 23/10/2013 a 22/12/2014. Valor Total: R\$5.200.324,24. Data de Assinatura: 23/10/2013.

(SICON - 29/10/2013) 158142-26403-2013NE800013

**CAMPUS DE MANAUS-CENTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2013 UASG 158445**

Nº Processo: 23042001026201315. DISPENSA Nº 26/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04623300000188. Contratado: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, -PESQUISA, EXTENSÃO E INTER. Objeto: Contratação da FAEPI para a execução do Projeto NAPNE - Núcleo de Atendimento a Pessoa com Necessidades Específicas, com vistas a oferecer cursos de formação em Educação Inclusiva aos alunos e servidores do IFAM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/10/2013 a 28/03/2014. Valor Total: R\$26.043,75. Data de Assinatura: 29/10/2013.

(SICON - 29/10/2013) 158445-26403-2013NE800021

**CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013 - UASG 158273**

Nº Processo: 23056000332201377. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço de Material de Copa e Cozinha, para atendimento ao setor de refeitório, vinculado a Coordenação Geral de Assistência ao Educando do IFAM, CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHEIRA Total de Itens Licitados: 00082. Edital: 30/10/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Br 307, Km 03, S/nº Estrada Aeroporto - Bairro S/nº Cachoe Cachoeirinha - SAO GABRIEL DA CACHEIRA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/11/2013 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULA GONCALVES DE ANDRADE  
Pregoeira

(SIDE - 29/10/2013) 158273-26403-2013NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº 00122/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ALANNE SANTOS SILVA. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Valença - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 30/07/2013 a 29/01/2014. Data da assinatura: 30/07/2013.

Nº 00121/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ANA CAROLINA DE ALMEIDA RIBEIRO. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Valença - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 25/07/2013 a 24/01/2014. Data da assinatura: 25/07/2013.

Nº 00139/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ANA CATARINA SENA FERREIRA ANDRADE. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Barreiras - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 29/08/2013 a 28/02/2014. Data da assinatura: 29/08/2013.

Nº 00142/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ANA PAULA MUNIZ DE MAGALHÃES. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Eunápolis - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 06/09/2013 a 05/03/2014. Data da assinatura: 06/09/2013.

Nº 00138/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ANATALIANA NASCIMENTO RODRIGUES MARQUES. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Valença - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 26/08/2013 a 25/02/2014. Data da assinatura: 26/08/2013.

Nº 00133/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Eunápolis - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 29/08/2013 a 28/02/2014. Data da assinatura: 29/08/2013.

Nº 00111/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ARANIN QUEIROZ DE SOUSA SANTOS. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Barreiras - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 12/08/2013 a 11/02/2014. Data da assinatura: 12/08/2013.

Nº 00144/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e CHARLES MIRANDA FROES. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Jequié - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014. Data da assinatura: 05/09/2013.

Nº 00131/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e EDILEIDE DA SILVA REIS DO CARMO. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Salvador - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 29/07/2013 a 28/01/2014. Data da assinatura: 29/07/2013.

Nº 000117/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e EILEILSON SANTOS SILVA. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Vitória da Conquista - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 26/08/2013 a 25/02/2014. Data da assinatura: 26/08/2013.

Nº 00134/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ERALDINO ALVES CERQUEIRA. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Porto Seguro - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 30/08/2013 a 29/02/2014. Data da assinatura: 30/08/2013.

Nº 00125/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e ERICA MESSIAS PAIVA. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Jacobina - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 27/08/2013 a 26/02/2014. Data da assinatura: 27/08/2013.

Nº 00116/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e EUVALDO COTINGUIBA GOMES. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Vitória da Conquista - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 16/08/2013 a 15/02/2014. Data da assinatura: 16/08/2013.

Nº 00135/2013. Espécie: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que acordam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e FELIPE ASSUNÇÃO E SILVA. Objeto: Prestação de Serviços de Professor Temporário em nível de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Campus Simões Filho - Ba. Valor: A contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, em regime de trabalho de 20 horas semanais. Vigência: 29/08/2013 a 28/02/2014. Data da assinatura: 29/08/2013.



**A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - REITORIA**

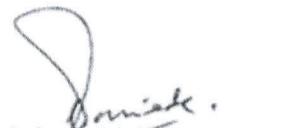
Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

**JMalucelli Seguradora**

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 05-0775-0174129**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

   
Assinado digitalmente por:  
**Alexandre Malucelli**

   
Assinado digitalmente por:  
**João Gilberto Possiede**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 05-0775-0174129**  
**Controle Interno: 567119933**  
**Data de Publicação: 28/10/2013**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000507750174129000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)





## CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

### 1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

### 2. Definições

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

### 3. Valor da Garantia

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

### 4. Prêmio do Seguro

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

### 5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

### 6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

### 7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade, ou
- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

### 8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

### 9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo

disposição em contrário prevista nas condições especiais.

**10. Concorrência de Garantias**

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

**11. Extinção da Garantia**

A garantia dada por este seguro extingue-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

**12. Controvérsias**

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem;
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

**13. Prescrição**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**14. Foro**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

**I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços**

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;

III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;

IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá





mead

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 043-GR/IFAM, de 07.10.2013.**

A PRÓ REITORA DE EXTENSÃO, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o teor da Portaria n.º 1.294, de 04.10.2013 e considerando o teor dos Memos. n.º 403-COSE/DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM, de 04.09 e n.º 541-PRODIN/IFAM, DE 26.09.2013, resolve;

**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem as Comissões de Fiscalização da Expansão Fase III – Campus Humaitá e Tefé.

- ✓ **CAMPUS HUMAITÁ**
  - Antônio Vanâncio Castelo Branco - Presidente
  - Ana Maria Dias da Silva - Membro
  - Fernando Henrique Alves Pedrosa - Membro
  
- ✓ **CAMPUS TEFÉ**
  - Luiz Feitosa Gomes - Presidente
  - Fernando Henrique Alves Pedrosa - Membro
  - Ana Maria Dias da Silva - Membro

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

  
**SANDRA MAGNI DARWICH**  
Reitora, em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA**

Proad

ORDEM DE SERVIÇO N.º 46 - GR/IFAM, de

23.10.2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria MEC n.º 1.370, de 07.12.2010. RESOLVE:

I. AUTORIZAR, a partir desta data o início dos trabalhos referente ao Processo n.º 23443.000096/2013-44, Contrato n.º 15/2013, celebrado entre a **Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas** e a **Empresa A G B INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, que trata sobre a execução de serviço de engenharia visando a Construção do Campus Humaitá.

II. À PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para as providências que se fizerem necessária.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**



JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor do IFAM